

PROJETO DE LEI Nº 527/95

Altera dispositivos da Lei nº 425/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

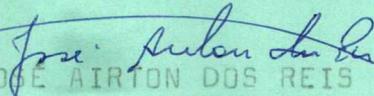
Artigo 1º - À Lei nº 425/93 será acrescido um Artigo e Parágrafo Único:

Artigo 5º - A casa de residência, construída ou reformada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei, ficará ALIENADA ou HIPOTECADA à Prefeitura Municipal até o término do pagamento, que será efetuado pelo Beneficiário ou seus herdeiros.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o caput do Artigo, refere-se ao capital investido pela Prefeitura na reforma ou construção da casa de residência, de acordo com o programa Habitacional vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

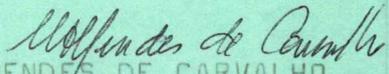
Prefeitura Municipal de Natércia, 05 de junho de 1995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X) - REJEITADO ()

EM 1ª, 2ª e 3ª SESSÕES DO DIA 06/06/95, às 16 H; 18 H; 20 HH.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA